



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO - SERVIÇOS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LEI Nº 14.133/2021

DECRETO Nº 11.462/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº14.133/2021)

1.1. Contratação eventual de serviço de locação de infraestrutura necessária para funcionamento das unidades de atendimento ao eleitor (multirões), postos de atendimentos temporários, locais de apuração e eventos institucionais promovidos pelo TRE/CE, em locais do seu interesse na Região Metropolitana de Fortaleza. Conforme os quantitativos das tabelas abaixo e as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. TABELA 01 - LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA-CE - QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER REGISTRADA	QUANTIDADE REMANESCENTE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
1	SISTEMA DE STANDS (divisória modular baixa(1,0m de altura))	M/diária	84.000	84.000	5,00
2	SISTEMA DE STANDS (divisória modular alta(2,20m de altura))	M/diária	21.000	21.000	5,00
3	TESTEIRA (painél modular - 1.0m x 0,50m)	M/diária	3.500	3.500	5,00
4	REDE ELÉTRICA	Pt/diária	24.500	24.500	5,00
5	REDE DE DADOS	Pt/diária	24.500	24.500	5,00

6	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 03 BANNERS (01 de 5,0m x 1,5m e 02 laterais de 2,0m x 1,5m)	Un/diária	350	350	1,00
7	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 01 BANNER (2,0m x 2,0m)	Un/diária	210	200	1,00
8	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 01 BANNER (2,0m x 1,0m)	Un/diária	210	210	1,00
9	TOTEM INFORMATIVO (2,0m x 1,0m)	Un/diária	350	346	1,00
10	TENDA (10m x 10m)	Un/diária	350	350	1,00
11	TENDA (5m x 5m)	Un/diária	700	695	1,00
12	MESA DE SONORIZAÇÃO	Un/diária	70	70	1,00
13	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	Un/diária	350	350	1,00
14	MICROFONE DE MÃO SEM FIO	Un/diária	280	196	1,00
15	SWITCHER (MESA DE CORTE)	Un/diária	70	70	1,00
16	TELÃO DE LED (3m x 2m)	Un/diária	140	136	1,00
17	PALCO PARA APRESENTAÇÃO (3m x 2m)	Un/diária	70	69	1,00

18	SELF POINT (4,50m x 2,00m)	Un/diária	70	69	1,00
19	GRADIL DISCIPLINADOR METÁLICO	Un/diária	17.500	17.356	5,00
20	PEDESTAL UNIFILA (MULTIFUXO)	Un/diária	2.800	2.800	1,00
21	MESA PLÁSTICA PVC EMPILHÁVEL	Un/diária	15.000	10.970	1,00
22	CADEIRA PLÁSTICA PVC	Un/diária	60.000	55.641	1,00
23	CADEIRA TIFFANY	Un/diária	14.000	13.900	1,00
24	POLTRONA OBESO	Un/diária	280	280	1,00
25	CADEIRA DE RODAS	Un/diária	700	638	1,00
26	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL INDUSTRIAL 70L	Un/diária	420	420	1,00
27	BANHEIRO QUÍMICO MÓDULO INDIVIDUAL STANDARD	Un/diária	1.400	1.396	1,00
28	BANHEIRO QUÍMICO MÓDULO INDIVIDUAL PNE	Un/diária	350	349	1,00

CATSER: 17019 para ítems 1 a 11 e de 17 a 28 - **CATSER: 12556** para os ítems 12, 13, 14, 15 e 16

Natureza do objeto

- 1.2. Considerando que não há estimativa exata da quantidade a ser contratada, adotamos a utilização de ARP.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Em face da natureza do serviço, o Tribunal será destinatário exclusivo do objeto, não podendo ser fornecido para outros órgãos. (§2º, art. 9º Decreto nº 11.462/2023).

Justificativa: A locação de materiais, equipamentos, redes elétricas e de dados para infraestrutura necessária para funcionamento das unidades de atendimento ao eleitor (multirões), postos de atendimentos temporários, locais de apuração e eventos institucionais promovidos pelo TRE/CE, objeto da contratação estão especificados de acordo o padrão próprio de pontos de atendimento ao eleitor e eventos tradicionais próprios do TRE-CE, não sendo viável a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública nesta ARP.

Vigência

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6. A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

Reajuste

1.7. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021);

1.8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor do Contrato convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado (arts. 25, 26 e 27, Decreto nº 11.462/2023).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Contratação visa suprir a necessidade de eventual locação de infraestrutura necessária para funcionamento das unidades de atendimento ao eleitor (multirões), postos de atendimentos temporários, locais de apuração e eventos institucionais promovidos pelo TRE/CE, em locais do seu interesse na Região Metropolitana de Fortaleza.

2.2. A Contratação consiste na locação de materiais, equipamentos, redes elétricas e de dados necessários aos pontos de atendimentos e eventos institucionais promovidos pelo TRE/CE,;

2.3. Especificações, Requisitos, Condições e Exigências:

2.3.1. **SISTEMA DE STANDS** com divisória modular baixa em painél TS ou similar estrutural na cor branca em ambas as faces, estruturado por perfis de alumínio e com 1,0m de altura;

2.3.2. **SISTEMA DE STANDS** com divisória modular alta em painél TS ou similar estrutural na cor branca em ambas as faces, estruturado por perfis de alumínio e com 2,20m de altura;

2.3.3. **TESTEIRA** de identificação em painél modular TS ou similar com dimensões de 1,0m x 0,5m de altura para identificação dos ambientes dos stands instalados, incluindo adesivos;

2.3.4. **REDE ELÉTRICA** composta de cabos elétricos, protetores de cabos do tipo “passa cabos”, canaletas, tomadas, interruptores, plugues, lâmpadas, refletores, tampas provisórias (de material resistente) para as caixas elétricas situadas em pisos e demais componentes necessários ao

funcionamento do sistema elétrico. Os cabos utilizados nas tomadas e plugues de 03 pinos deverão ser do tipo PP tripolar, para circuitos de iluminação serão utilizados cabos PP bipolar, com seção mínima de 2,5 mm²;

2.3.5.. **REDE DE DADOS** composta de cabeamento estruturado para atender os equipamentos de informática, kits de biometria e seus periféricos representados nas Plantas Gerais e nos Layouts, incluindo caneletas; cabos CAT.6 U/UTP de 04 pares trançados atendendo ao padrão de cores Azul/Branco, Laranja/Branco, Verde/Branco e Marrom/Branco, 23 AWG, composto por condutores de cobre nu isolados em polietileno termoacústico de alta densidade; conectores macho RJ-45 CAT.6 para cabo sólido; e tomadas e plugues, necessários ao funcionamento do sistema digital de atendimento;

2.3.6. **ESTRUTURA BOX TRUSS COM 03 BANNERS** para Portal (ambiente externo) com lonas vinílicas brancas de 440g, dimensões: 01 (uma) lona de 5,0m x 1,5m(altura) e 02 (duas) lonas laterais de 2,0m(altura) x 1,5m, foscas, acabamento em ilhós, fixadas com abraçadeiras de nylon e artes multicoloridas com impressões digitais de alta resolução;

2.3.7.. **ESTRUTURA BOX TRUSS COM 01 BANNER** para ambiente interno com lona vinílica branca de 440g com dimensões de 2,0m x 2,0m, fosca, acabamento em ilhós, fixadas com abraçadeiras de nylon e arte multicolorida com impressão digital de alta resolução;

2.3.8. **ESTRUTURA BOX TRUSS COM 01 BANNER** para ambiente interno com lona vinílica branca de 440g com dimensões de 2,0m(altura) x 1,0m, fosca, , acabamento em ilhós, fixadas com abraçadeiras de nylon e arte multicolorida com impressão digital de alta resolução;

2.3.9. **TOTEM INFORMATIVO** em painel TS ou Acrílico de 2,0m x 1,0m com base de madeira de reflorestamento de 40cm x 115cm x 40cm(altura), incluindo adesivos;

2.3.10.. **TENDA** aberta com fechamento em uma lateral de **10m x 10m**(largura x profundidade) e altura mínima de 2,5 metros medidos da borda lateral. Cobertura e fechamento lateral em lona branca em excelente estado de conservação, no formato trapezoidal, duas faces, montada em torres de Box Truss de aço galvanizado ou alumínio, incluindo instalação elétrica de iluminação interna com 03 lâmpadas leds, 02 interruptores, 02 extensões de 10 metros de cabo pp com seção mínima de 2,5 mm² com tomadas e 02(dois) refletores par led 30w fixados na estrutura box struss;

2.3.11. **TENDA** aberta com fechamento em uma lateral de **5m x 5m**(largura x profundidade) e altura mínima de 2,5 metros medidos da borda lateral. Cobertura e fechamento lateral em lona branca em excelente estado de conservação, no formato trapezoidal, duas faces, montada em torres de Box Truss de aço galvanizado ou alumínio, incluindo instalação elétrica de iluminação interna com 02 lâmpadas leds, 02 interruptores, 02 extensões de 10 metros de cabo pp com seção mínima de 2,5 mm² com tomadas e 02(dois) refletores par led 30w fixados na estrutura box struss;

2.3.12. **MESA DE SONORIZAÇÃO** com suportes, 02(dois) canais, equalizador gráfico e efeito com potência suficiente para ambientes fechados e abertos, incluindo 01(um) funcionário Técnico Operador para controle de som;

2.3.13. **CAIXA DE SOM AMPLIFICADA** com suporte tripé, de 02(dois) retornos e potência mínima de 600w-RMS para locais fechados e abertos;

2.3.14. **MICROFONE DE MÃO SEM FIO** com 01(uma) bateria carregada e mais 01(uma) bateria sobressalente;

2.3.15. **SWITCHER(MESA DE CORTE)** com 02(duas) câmaras e 01(um) controlador para transmissão simultânea de filmagem, incluindo 01(um) funcionário Técnico Operador de

switcher(mesa de corte) para transmissão simultânea;

2.3.16. **TELÃO DE LED** de 3m x 2m de alta resolução, placa P3 e processadora para apresentação de vídeos e imagem ao vivo montado em estrutura metálica box truss para transmissão simultânea;

2.3.17. **PALCO PARA APRESENTAÇÃO** composto de Tablado(3m x 2m) com 10cm de altura com estrutura e pisos metálicos, com resistência para suportar 20 pessoas e iluminação com 02(dois) refletores de coluna tipo PAR LED 30W de luz quente. Todo tablado deverá ser revestido com carpete CINZA CLARO;

2.3.18. **SELF POINT** composto de Tablado (4,50m x 2,00m) com 02 patamares de 1,00m e 8cm de altura com estrutura e pisos metálicos, com resistência para suportar 30 pessoas. Todo tablado deverá ser revestido com carpete cinza claro;

2.3.19. **GRADIL DISCIPLINADOR METÁLICO** de 1,20 m x 2,0 m (altura x largura), com hastas laterais para encaixe;

2.3.20.. **PEDESTAL UNIFILA (MULTIFLUXO)** de fita retrátil de 2 metros de comprimento por 5cm de largura;

2.3.21. **MESA PLÁSTICA PVC EMPILHÁVEL** medindo 70cm x 70cm x 72 cm (largura x comprimento x altura);

2.3.22.. **CADEIRA PLÁSTICA PVC** medindo 77cm x 43cm x 54 cm (Altura x Largura x Comprimento), devendo suportar pesos até 140 kg;

2.3.23. **CADEIRA TIFFANY** branca ou cristal;

2.3.24. **POLTRONA OBESO** devendo suportar pesos até 250Kg;

2.3.25. **CADEIRA DE RODAS** para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

2.3.26. **CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL INDUSTRIAL 70L**, 3 velocidades e com função umidificadora;

2.3.27. **BANHEIRO QUÍMICO MÓDULO INDIVIDUAL STANDARD** a serem instalados na área externa dos eventos, incluindo manutenções diárias com 02 limpezas programadas diárias com a completa higienização das unidades e reposição dematerial de consumo. Em polietileno de alta densidade, resistente e lavável ou material similar, mictório, porta objetos, suporte para papel higiênico e papel toalha, higienizador com gel para lavagem a seco e assepsia das mão, tubo de respiro, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,2mx1,1mx2,2m (profundidade x largura x altura) e caixa de dejetos (220litros) com assento;

2.3.28.. **BANHEIRO QUÍMICO MÓDULO INDIVIDUAL PNE**(com acessibilidade) a ser instalado na área externa dos eventos, incluindo manutenções diárias com 02 limpezas programadas diárias com a completa higienização das unidades e reposição dematerial de consumo. Em polietileno de alta densidade, resistente e lavável ou material similar, mictório, porta objetos, suporte para papel higiênico e papel toalha, higienizador com gel para lavagem a seco e assepsia das mão, tubo de respiro, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado. Dimensões mínimas de 1,8mx1,1mx2,2m (profundidade x largura x altura), piso rebaixado com mini rampa para cadeira de rodas, corrimão interno de apoio, caixa de dejetos (280litros) com assento.

2.3.29. Os materiais, equipamentos, instalações elétricas e de dados a serem locados e

instalados deverão atender às Plantas Gerais e aos Layouts que serão fornecidas pelo TRE-CE;

2.3.30. Trabalhos em instalações elétricas devem seguir as orientações da NBR 5410:2004 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Instalações de plugues e tomadas em corrente alternada devem ser feitas o novo padrão brasileiro de 03 pinos, de acordo com a NBR 14136:2012 (*Plugues e Tomadas para Uso Doméstico e Análogo até 20A/250V em Corrente Alternada*). Cabos, interruptores, plugues e tomadas deverão ser certificados com o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os cabos utilizados nas tomadas e plugues de 03 pinos deverão ser do tipo PP tripolar, para circuitos de iluminação serão utilizados cabos PP bipolar, com seção mínima de 2,5 mm²

2.3.31. Os cabos da rede elétrica e de dados deverão ser devidamente organizados de modo que interfiram minimamente no trânsito de pessoas e nos trabalhos dos servidores do TRE-CE em suas estações de trabalho. Nesta organização, os cabos de rede e de elétrica não poderão estar no mesmo feixe para se evitar interferência na transmissão de dados.

2.3.32. As seguintes recomendações das Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia deverão ser atendidas, em especial a NR-18 nos itens referentes às instalações elétricas:

2.3.32.1. É proibida a existência de partes vivas expostas e acessíveis pelos trabalhadores não autorizados em instalações e equipamentos elétricos.

2.3.32.2. Os condutores elétricos devem:

- a) ser dispostos de maneira a não obstruir a circulação de pessoas e materiais;
- b) estar protegidos contra impactos mecânicos, umidade e contra agentes capazes de danificar a isolação;
- c) possuir isolação em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;
- d) possuir isolação dupla ou reforçada quando destinados à alimentação de máquinas e equipamentos elétricos móveis ou portáteis.

2.3.32.3. As conexões, emendas e derivações dos condutores elétricos devem possuir resistência mecânica, condutividade e isolação compatíveis com as condições de utilização.

2.3.33. As artes multicoloridas inciais dos banners das estruturas box truss, dos adesivos dos totens, dos adesivos das testeiras e outros possíveis locais serão apresentadas pelo TRE-CE e as Artes finais deverão ser elaboradas, formatadas e diagramadas pela Contratada sob orientação da Seção SEDIT do TRE-CE e apresentadas previamente ao gestor do Contrato antes da confecção e impressão digital.

2.3.34. As impressões digitais das artes dos adesivos e dos banners devem ser de alta resolução;

2.3.35. Eventuais dispositivos de proteção, equipamentos ou peças que sejam necessárias à estabilidade e segurança dos Sistemas de Stands, Estruturas Boxtruss e Palcos, mesmo que não representados nas plantas gerais e layouts, são de responsabilidade da contratada.

2.3.36. Eventuais dispositivos de proteção, equipamentos ou peças que sejam necessárias à estabilidade e segurança das instalações elétricas e de dados, mesmo que não representados nas plantas gerais e layouts, são de responsabilidade da contratada.

2.3.37. A Proposta de Locação deve incluir os serviços de montagem, instalação, teste, operação e desmontagem, mobilização, desmobilização e transporte de todas as estruturas, equipamentos,

materiais e instalações nos locais dos eventos.

2.3.38. Os funcionários Técnicos Operadores para controle de som Técnico e controle da mesa de corte(switcher) deverão ter dedicação integral para instalação, operação e suporte durante todo período do evento, incluindo os dias de montagem e desmontagem;

2.3.39. A entrega, montagem, instalação e testes de todos equipamentos de iluminação, de som e de transmissão simultânea de filmagens, devem ter início com no mínimo de 02(dois) dias de antecedência da data do início de cada evento e a conclusão até as 15:00 do dia anterior ao da mesma data;

2.3.40. A contagem dos dias de locação só começa no dia seguinte ao que foi concluída a montagem de toda infraestrutura do evento, não se incluindo os dias de mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem e transporte;

2.3.41. Faz parte da Locação os serviços de limpeza das dependências utilizadas durante a montagem, durante o evento e desmontagem, e abrangerá toda área do evento, não importando se a sujeira foi gerada ou não pela contratada. Quando os eventos forem realizados em salões as limpezas dos pisos deverão ser feitas com máquina lavadora e secadora de pisos industriais, para a limpeza “a seco” e produtos específicos para cada tipo de piso e incluirá a remoção de fitas, adesivos e sinalizações realizadas durante o evento.

2.3.42. Descrições e Quantidades dos Materiais, Equipamentos, Estruturas e Instalações de Infraestrutura:

2.3.42.1. LOTE 1 - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA-CE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A SER REGISTRADA
1	SISTEMA DE STANDS (divisória modular baixa(1,0m de altura))	M/diária	84.000
2	SISTEMA DE STANDS (divisória modular alta(2,20m de altura))	M/diária	21.000
3	TESTEIRA (painel modular - 1.0m x 0,50m)	M/diária	3.500
4	REDE ELÉTRICA	Pt/diária	24.500
5	REDE DE DADOS	Pt/diária	24.500
6	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 03 BANNERS (01 de 5,0m x 1,5m e 02 laterais de 2,0m x 1,5m)	Un/diária	350

7	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 01 BANNER(2,0m x 2,0m)	Un/diária	200
8	ESTRUTURA BOX TRUSS COM 01 BANNER(2,0m x 1,0m)	Un/diária	210
9	TOTEM INFORMATIVO(2,0m x 1,0m)	Un/diária	346
10	TENDA(10m x 10m)	Un/diária	350
11	TENDA(5m x 5m)	Un/diária	695
12	MESA DE SONORIZAÇÃO	Un/diária	70
13	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	Un/diária	350
14	MICROFONE DE MÃO SEM FIO	Un/diária	196
15	SWITCHER(MESA DE CORTE)	Un/diária	70
16	TELÃO DE LED(3m x 2m)	Un/diária	136
17	PALCO PARA APRESENTAÇÃO(3m x 2m)	Un/diária	69
18	SELF POINT(4,50m x 2,00m)	Un/diária	69
19	GRADIL DISCIPLINADOR METÁLICO	Un/diária	17.356
20	PEDESTAL UNIFILA (MULTIFUXO)	Un/diária	2.800
21	MESA PLÁSTICA PVC EMPILHÁVEL	Un/diária	10.970
22	CADEIRA PLÁSTICA PVC	Un/diária	55.641
23	CADEIRA TIFFANY	Un/diária	13.900
24	POLTRONA OBESO	Un/diária	280

25	CADEIRA DE RODAS	Un/diária	638
26	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL INDUSTRIAL 70L	Un/diária	420
27	BANHEIRO QUÍMICO MÓDULO INDIVIDUAL STANDARD	Un/diária	1.396
28	BANHEIRO QUÍMICO MÓDULO INDIVIDUAL PNE	Un/diária	349

2.3.42.3. O preço unitário a ser registrado por item adota como unidade temporal o dia de locação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Especificação do Serviço

3.1. A Contratação eventual de serviço de locação de infraestrutura necessária para funcionamento das unidades de atendimento ao eleitor (multirões), postos de atendimentos temporários, locais de apuração e eventos institucionais promovidos pelo TRE/CE, são serviços obrigatórios e tradicionais que promovem a excelência no atendimento e a realização de eventos institucionais nos padrões deste Tribunal.

3.2. De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os serviços, ora licitados, devem atender a algumas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, tais como:

3.2.1. uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.2.2. adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.2.3. observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.2.4. fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.2.5. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.2.6. realização da separação dos resíduos recicláveis a serem descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Ciclo de Vida

3.3. Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. Para a locação de materiais elétricos, só será admitida a oferta de produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos das normas do INMETRO;

4.2. Só será admitida a oferta de bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. Subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, limitando-se ao percentual máximo de 25% do valor do objeto (Lei nº 123/2006, art. 48, inciso II).

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Transição contratual

4.5. Não se aplica.

Vistoria

4.6. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Prazos de Locação

5.1. Os prazos de locação e dos serviços de montagem e desmontagem serão definidos pelo gestor do contrato em comum acordo com a Contratada e dependerão da quantidade de materiais, equipamentos e instalações definidos nas Plantas Gerais e Layouts que serão fornecidas pelo TRE-CE.

5.2. A Contratada terá o prazo máximo de 8(oito) dias úteis para transporte, montagem e testes de toda infraestrutura em cada local dos eventos a partir do Pedido da ARP.

Condições de Locação

5.3. A locação compreende montagem, testes, operação e desmontagem de toda infraestrutura que deverá atender às Plantas Gerais e aos Layouts que serão fornecidas pelo TRE-CE, em locais do seu interesse na Região Metropolitana de Fortaleza e nas Regiões Norte, Sul e Sertão Central do Ceará.;

5.4. Todos materiais e equipamentos poderão ser conferidos e atestados pelo gestor do contrato no local de funcionamento da empresa ou nos locais dos eventos;

5.5. Caso sejam encontradas falhas nos materiais e equipamentos apresentados, instalados ou entregues, será concedido um prazo de 03(três) dias úteis para sua correção;

5.6. A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer serviço, material, equipamento ou estruturas não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre alterações na segurança, durabilidade, características e aspecto visual, respeitando-se os prazos de garantia.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal do contrato informará à Seção de Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Secretaria de Administração;

6.7.5. A Seção de Contratos comunicará ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.7.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Seção de Contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

Obrigações

6.11. São obrigações da Contratante:

6.11.1. Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.11.2. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada na elaboração das artes e no material recebido, caso necessário;

6.11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.11.5. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência;

6.11.6. Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da Contratada.

6.12. São obrigações da Contratada:

6.12.1. A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.12.2. Executar os serviços de montagem, testes, operação e desmontagem, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.12.3. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os materiais e ferramentas necessários a execução do serviço e os equipamentos de proteção individual EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas,

luvas, óculos de proteção, etc, previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.12.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência;

6.12.5. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos em comum acordo com o gestor do contrato.

6.12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

6.12.7. Indicar um funcionário, na condição de preposto, através de documento assinado por representante legal da empresa, com vínculo empregatício na empresa proponente. O preposto deverá ser detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço;

6.12.8. Supervisionar o andamento da montagem, teste, operação e desmontagem do evento;

6.12.9. Prestar orientação técnica ao gestor do TRE/CE, caso solicitada, no que se refere à montagem da infraestrutura(materiais, equipamentos, estruturas e instalações) e outras necessidades referentes ao funcionamento dos eventos;

6.12.10. Entregar todos os materiais, equipamentos e estruturas em condições de uso e conforme as especificações contidas nas Plantas Gerais e Layouts fornecidos pelo TRE-CE e nas datas acordadas e horários determinados neste Termo de Referência;

6.12.11. Manter os stands, estruturas e instalações em sua total capacidade de operação durante o período integral de funcionamento dos eventos;

6.12.12. Promover as mudanças nos materiais, equipamentos, estruturas e instalações fornecidas caso sejam julgadas necessárias, tendo em vista o cumprimento das normas de segurança e requisitos técnicos;

6.12.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais, equipamentos, estruturas e instalações a serem empregados estarem em conformidade com as especificações, os quais serão rejeitados, caso não satisfaçam os padrões especificados;

6.12.14. A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

6.12.15. A CONTRATADA deverá fornecer **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, específica e individualizada para cada evento, relacionada aos serviços prestados, constando suas estruturas e utilidades, como sistemas elétricos, cabeamento estruturado, montagem e desmontagem de stands, estruturas metálicas box truss, palcos, etc.

6.12.16. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual - caso necessário e a legislação vigente exigir;

6.12.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços;

6.12.18. Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza dos locais dos eventos;

6.12.19. Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de materiais, equipamentos, estruturas e instalações inadequados ou a

execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que isto resulte em atraso em sua execução;

6.12.20. A montagem de toda infraestrutura deverá ser realizada nos períodos indicados no item 2.3.39 deste Termo de Referência. A Desmontagem deverá ocorrer logo após o encerramento de evento, observados os horários e as normas impostas pela administração dos locais dos eventos.

6.12.21. A Contratada deverá apresentar, em reunião prévia ao início da montagem do evento, os materiais que serão utilizados na montagem do evento, bem como as suas quantidades. Caso sejam encontradas divergência nas especificações, a Contratada deverá providenciar sua substituição. Qualquer alteração dos layouts sugeridos pelo TRE/CE, tendo em vista necessária adequação técnica, deverá ser apresentada por ocasião da reunião.

6.12.22. A Contratada deverá apresentar comprovação do registro do responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente.

6.12.23. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Medição e Recebimento

7.1. Os serviços de locação, montagem e desmontagem de matérias, equipamentos e estruturas nos locais dos eventos, serão conferidos de acordo com as Especificações do ítem 2.3 e os períodos de locação para fins de pagamento;

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sob a mesma titularidade.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme os ítems especificados no ítem **2.3**.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.8. O fornecedor deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social(art. 63, IV da Lei n. 14.133/2021);

8.4.9. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.4.9.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.4.9.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.4.9.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.4.9.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.4.9.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 7% do valor total estimado da contratação.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6. Além dos demais documentos de habilitação constantes no EDITAL, o licitante deve apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prestação de serviços de natureza similar ao da presente aquisição;

8.6.2. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) em nome da licitante;

8.6.3. Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico, expedida pelo CREA/CAU que comprove que o profissional executou atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto desta Licitação e que executou ou executa serviços de montagem de estrutura e utilidades em eventos.

8.6.4. Comprovação de vínculo empregatício com os profissionais indicados na Certidão de Acervo Técnico, mediante apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou ainda, de declaração de contratação futura dos profissionais indicados, desde que acompanhada de declaração de anuência dos profissionais.

8.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões ou atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013."

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) multa no valor de R\$300,00(trezentos reais) por cada Pedido da ARP não entregue nos prazos de execução acordados entre o gestor e a Contratada, conforme **ítem 5.1** deste Termo de Referência;
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3(três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.2.e (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da trânsito em julgado da decisão que aplicar a penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado da contratação será previsto no instrumento convocatório.

10.2 Embora o objeto contemple itens de aquisição de bens de natureza divisível, com valor estimado superior a R\$80.000,00, entendemos que não seja necessário previsão de cota reservada de até 25% dos bens divisíveis a serem destinados para MEs e EPPs(art. 48, III, da Lei n.º 123/2006) com fundamento no **inciso III** do Art.49 da mesma Lei, abaixo referenciado, devido a complexidade tecnológica e operacional dos serviços:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (...);

II - (...);

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato caberá ao coordenador da Gestão de Ativos, o Secretário de Administração, como suplente e os Chefes dos Polos Administrativos, como responsáveis pela fiscalização

Silvia Helena Vasconcelos Benevides Cordeiro
Polo Administrativo Regional de Fortaleza
Integrante Demandante

Diego Feitosa de Oliveira
Coordenadoria Gestão de Ativos
Integrante Técnico

João Rafael Souto dos Santos
Secretaria de Administração
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA VASCONCELOS BENEVIDES CORDEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 10/01/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FEITOSA DE OLIVEIRA, COORDENADOR**, em 10/01/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, SECRETÁRIO**, em 10/01/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000921046&crc=D0E3367B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000921046** e o código CRC **D0E3367B**.